



035/2013

Contrato para fornecimento de materiais didáticos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa NIVANE M L CALADO - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de materiais didáticos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **NIVANE M L CALADO - ME**, sediada na Rua Major Nereu Guerra, Nº 180, CEP: 52.070-300 - Casa Amarela - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.404.752/0001-20, neste ato representada por **Nivane Maria Lopes Calado**, brasileira, empresária, residente à Rua Major Nereu Guerra, Nº 131, Aptº. 203, CEP: 52.070-300, Casa Amarela - Recife - PE, Portadora do CPF Nº 075.948.104-06, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 033/2013, CARTA CONVITE Nº 013/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Materiais didáticos, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 033/2013 na Modalidade CARTA CONVITE Nº. 013/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 16 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **RS 1.804,99 (um mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
04	Borracha ponteira branca para lápis grafite	500	Und	0,11	55,00
26	Papel Stencil cx c/100fls p/ mimeografo a álcool	10	Cxs	32,03	320,30
37	Pasta suspensa	130	Und	1,23	159,90
40	Clipes nº04	15	Cxs	1,49	22,35
41	clipes nº 08	15	Cxs	1,49	22,35
45	Bloco para recado adesivo 76x76	40	Und	2,14	85,60
46	Borracha branca	7	Cxs	6,00	42,00
50	Tesoura de picotar	15	Und	5,10	76,50
51	Papel camurça	150	Fls	0,58	87,00
54	Lápis para quadro branco	40	Und	1,60	64,00
55	Papel cartão	5	Pcts	10,69	53,45
56	Pistolas	15	Und	14,80	222,00
57	Refil de cola quente	66	Und	0,32	21,12
58	Papel madeira	150	Fls	0,50	75,00
61	Papel celofane	80	Fls	0,67	53,60



62	Glitter sortidos	6	Cxs	6,22	37,32
64	Caderno de protocolo	12	Und	6,22	74,64
65	Pasta AZ	2	Und	6,84	13,68
66	Reabastecedor para lápis de quadro branco	15	Und	3,54	53,10
67	Corretivo	3	Cxs	16,70	50,10
68	Estilete	5	Cxs	9,60	48,00
69	Cd	20	Und	1,92	38,40
70	Dvd	20	Und	2,27	45,40
71	Tinta para carimbo	2	Und	5,34	10,68
72	Ligas elástico	2	Kg	36,75	73,50
VALOR GLOBAL R\$					1.804,99

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2013, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Educação, e entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

b) A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail.

c) No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.



CLÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

08.01 1236100042.216 33903014

08.01 1236500042.221 33903014

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.



e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

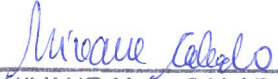
Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande, 22 de julho de 2013.

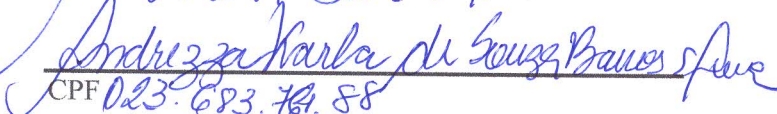

CONTRATANTE

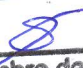
CONTRATADA


NIVANE M. L. CALADO

Testemunhas:


CPF 067.244.824-07


CPF 023.683.761.88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 22 / 07 / 2013.

Ass. Membro da C.P.L.

08.404.752/0001-20
NIVANE M L CALADO

Rua Major Nereu Guerra, 180
Casa Amarela CEP 52 070-30
RECIFE PE